



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – Em 14 de julho de 2017, dois anos depois de ter comprado a PT Portugal (Meo), a Altice anunciou que havia chegado a acordo com a empresa espanhola Prisa para a compra da Media Capital.

2 - Em 19 de setembro de 2017, foi divulgado o parecer da Autoridade Nacional de Comunicações – Anacom – sobre a referida operação de concentração, o qual concluiu que a compra da Media Capital pela Altice não deverá ter lugar nos termos em que foi proposta, pois "*é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva*" em vários mercados.

3 – Nos termos estabelecidos legalmente, a Autoridade da Concorrência solicitou à ERC, enquanto entidade reguladora do sector, pronúncia sobre aquele processo de venda da Media Capital à Altice.

4 – No entanto, uma vez que não houve consenso - como exige a lei - dos três únicos elementos que, então e de forma atípica e, até, irregular, constituíam aquele Conselho Regulador, inexistente pronúncia formal da ERC.

5 – No passado dia 14 de dezembro de 2017, tomaram posse os novos membros do Conselho Regulador da ERC, funcionando agora de forma regular e nos termos estabelecidos na lei.

6 – São atribuições da ERC velar pela não concentração da titularidade das entidades que prosseguem actividades de comunicação social com vista à salvaguarda do pluralismo e da diversidade, bem como pronunciar-se, nos termos da lei, sobre as aquisições de propriedade ou práticas de concertação das entidades que prosseguem actividades de comunicação social.

7 – A referida compra da Media Capital é suscetível de levantar vários problemas, nomeadamente no que diz respeito aos princípios do pluralismo e da concorrência efetiva e,

bem assim, da proibição de práticas de concentração, todos legal e constitucionalmente plasmados.

8 – O CDS entende que a falta de pronúncia da ERC inquina, sob os mais variados ângulos, todo o processo de compra da Media Capital e que, por isso mesmo, deve assegurar que ela se efetive, chamando novamente a si o processo.

9 – Há poucas matérias que justifiquem tanto a existência de uma entidade reguladora da comunicação social como esta e que é exatamente nessa medida que se encontra a sua razão de ser.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Presidente do Conselho Regulador da ERC, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, a seguinte informação:

1 – O Conselho Regulador entende dever haver pronúncia da ERC - formal e nos termos legais estabelecidos - sobre a operação de venda da Media Capital à Altice?

2 – Em caso afirmativo, foi já feita alguma diligência nesse sentido? Qual?

3 – Em caso negativo, está o Conselho Regulador confortável com a ausência de pronúncia da ERC? É aceitável que a ERC se furte à pronúncia em relação a uma das matérias mais relevantes das suas atribuições, designadamente quando em causa poderá estar a salvaguarda do pluralismo, constitucionalmente consagrada?

4 – Considera o Conselho Regulador que a não pronúncia da ERC inquina de alguma forma o processo de venda da Media Capital à Altice ou, pelo contrário, considera que o processo pode e deve decorrer – e mesmo concretizar-se – sem pronúncia da ERC?

Palácio de São Bento, 10 de janeiro de 2018

Deputado(a)s

NUNO MAGALHÃES(CDS-PP)

TERESA CAEIRO(CDS-PP)

VÂNIA DIAS DA SILVA(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

ANA RITA BESSA(CDS-PP)